



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 330, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais regimentais e tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "a" e § 1º, inciso I, do art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual (LOA) e, consoante às disposições contidas na Portaria nº 01, de 2009 - SOF/MP, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.103 - Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem da anulação parcial de outro subtítulo, conforme descrito no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ANEXOS

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02103 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - PRODASEN

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL		1.530.000									
01 126 01 126	0551 4060 0551 4060 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	1.530.000		
		GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA - NACIONAL							1.530.000		
TOTAL - FISCAL		1.530.000									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		1.530.000									

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02103 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - PRODASEN

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									1.530.000		
		PROJETOS									
01 122	0551 1028	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN							1.530.000		
01 122	0551 1028 0101	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN - EM BRASILIA - DF							1.530.000		
			F	4	2	90	0	100	1.530.000		
TOTAL - FISCAL			1.530.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			1.530.000								

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3.291, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do disposto no art. 4º do Ato do Presidente nº 306, de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos constantes da relação anexa, com base nas informações contidas nos respectivos processos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO FEITOSA TAJRA

ANEXO

ATO	PROCESSO
ADG 1784, de 20/09/2001	013.584/09-0
ADG 1781, de 20/09/2001	013.607/09-0
ADG 1789, de 20/09/2001	013.587/09-9

ADG 3681, de 18/05/2007	013.608/09-6
ADG 1790, de 20/09/2001	013.596/09-8
ADG 1779, de 20/09/2001	013.548/09-3
ADG 1176, de 09/06/2008	013.535/09-9
ADG 171, de 14/02/2008	013.597/09-4
ADG 1780, de 20/09/2001	013.542/09-5
ADG 1785, de 20/09/2001	013.549/09-0
ADG 2296, de 23/10/2008	013.590/09-0
ADG 711, de 10/04/2008	013.574/09-4
ADG 1887, de 09/09/2008	013.589/09-1
ADG 2563, de 12/03/2007	013.612/09-3
ADG 2775, de 21/03/2007	013.553/09-7
ADG 4084, de 23/11/2005	013.601/09-1

ADG 1861, de 08/09/2008	013.615/09-2
ADG 4776, de 27/09/2007	013.555/09-0
ADG 1779, de 18/04/2005	013.609/09-2
ADG 2225, de 20/10/2008	013.540/09-2
ADG 820, de 25/04/2008	013.567/09-8

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 609, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a transição da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º A transição da Presidência do Conselho Nacional de Justiça fica regulamentada por esta Portaria, com o objetivo de fornecer ao Ministro indicado para o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Justiça subsídios para a elaboração e a implementação do programa de gestão de seu mandato.

Art. 2º O processo de transição tem início com a indicação do Presidente do CNJ e se encerra com a posse.

Art. 3º É facultado ao futuro Presidente indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo futuro Presidente.

Art. 4º O Presidente em exercício entregará ao Presidente indicado, em até 10 dias após a indicação, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico;
- II - estatística processual;
- III - relatório do trabalho das comissões permanentes e dos projetos;
- IV - orçamento com especificação das ações e programas;
- V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas;
- VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;
- VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;
- VIII - tomadas de contas especiais em andamento, se houver.

Parágrafo único. O Presidente indicado poderá solicitar dados e informações complementares, se considerar necessário.

Art. 5º O Presidente do CNJ, quando solicitado, disponibilizará espaço e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 6º As unidades do CNJ deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a compensação por juízes federais e juízes federais substitutos dos plantões trabalhados no recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010/1966.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2001.16.0560, na sessão realizada em 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os juízes federais e os juízes federais substitutos que cumprirem plantão na sede da seção ou da subseção judiciária, durante o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, terão direito a compensar os dias trabalhados.

Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, e o período de fruição será fixado pelo corregedor regional a que estiver vinculado o juiz.

Art. 3º O início e o término da compensação serão comunicados à corregedoria respectiva, com a indicação expressa do exercício, do período ou dos dias a que ela se refere, para efeito de anotação, não podendo o juiz, em qualquer caso, acumulá-la por mais de um exercício ou gozá-la, quando acumulada, conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.

Art. 4º Nos demais dias em que não ocorrer expediente forense, não haverá compensação, cabendo às respectivas corregedorias disciplinar os plantões nesses dias.

Art. 5º As escalas de plantão aprovadas pelas respectivas corregedorias deverão ser amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico.

Art. 6º Os tribunais regionais federais expedirão normas complementares à presente resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução n. 523, de 28 de setembro de 2006.

Min. CESAR ASFOR ROCHA